

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Frei Liberato Keterrer nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061

PUBLICADO POR APLICAÇÃO NA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

EM 11/06/2019
Secret. Chefe de Gabinete

Publicado No Jornal Eletrônico de AMM
Edição n: 3.258
Paginas: _____ à _____
Lei Municipal nº 558/2006.

LEI MUNICIPAL Nº 1059 11 DE JUNHO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a fazer a concessão de uso, em COMODATO, de bem imóvel Público Municipal e, dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão de uso, em comodato, de prédio público, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da assinatura do respectivo Termo, em favor do BANCO DO BRASIL S/A - Agência de Itiquira/MT, visando atender situação de interesse público em benefício dos Municípes.

§ 1º O prazo do Comodato de que trata a presente Lei, poderá se prorrogado por até igual período, desde que conveniente ao Poder Público Municipal.

§ 2º O Comodatário se obriga a entregar o imóvel no término da vigência da presente Lei, sem ônus algum para o Município de Itiquira/MT.

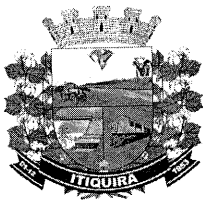
§ 3º O Imóvel acima concedido se encontra localizado na Avenida Pedro Campos nº 779, Centro, na sede do Município, objeto da MATRÍCULA nº 4132 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca e se destina à instalação de uma agência do Banco do Brasil S.A. nesta Cidade.

Art. 2º Para atendimento aos objetivos a que se propõe, a outorga da concessão do direito de uso do imóvel descrito no art. 1º desta Lei, será formalizado por meio de Contrato.

Art. 3º O comodato cessará, de pleno direito, pelo prazo de sua vigência, na hipótese de cessação das atividades do Comodatário, e/ou se dada destinação diversa da prevista nesta Lei.

Art. 4º O bem imóvel público, objeto desta concessão, não poderá ser transferido, ou cedido a terceiros, sob qualquer pretexto, forma ou condição; devendo ser utilizado somente para os fins previstos no art. 1º, §3º desta Lei.

Art. 5º O Comodatário poderá realizar no imóvel as obras de adaptação necessárias ao fim a que se destina, incorporando-se ditas benfeitorias à propriedade, sem direito à indenização ou retenção que não for possível sua remoção sem danos irreparáveis ao prédio.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Frei Liberato Keterrer nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061

Art. 6º Responsabilizar-se-à o Comodatário por eventuais danos que vier a causar ao Comodante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na utilização do bem imóvel tomado em comodato do Município de Itiquira/MT.

Art. 7º Além das condições estabelecidas nesta Lei, as partes poderão ajustar condições, obrigações e responsabilidade recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

Art. 8º Os casos omissos reger-se-ão pela legislação vigente que versa sobre a matéria.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências administrativas e jurídicas para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 11 de junho de 2019.



HUMBERTO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL